

e Não Tributária – CERAT- Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes a **Ordem de Serviço nº 012011820000116-9**, conforme **1º Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 012011920000167-1**, por mais 60 dias conforme estabelece o Art. 14 da Lei nº 6.182/98 e o Art. 29, II da Instrução Normativa nº 24/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda para a firma abaixo identificada:

Razão Social: **M C D COSTA COMERCIAL**

Inscrição Estadual: 15.229.753-7

Validade até: 15.09.2011

Auditor Fiscal responsável: **MIRACI FURTADO FAILACHE**

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária da CERAT - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251550**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o **Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF**, nº **012011510000628-8**, para a empresa **TRAVAINA GOURMET RESTAURANTE LTDA**, Insc. Est. **15.314.483-1**, resultado da Ordem de Serviço nº 012011820000574-1.

Auditor Responsável: TANIA MARA ALVES CORDOVID

MARTA MENEZES DOS SANTOS

Fica o contribuinte **NOTIFICADO** a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia após a data da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário. MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2011 - Sistema de Registro de Preços-SRP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251527

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, considerando a ata de julgamento das propostas financeiras, documentos de habilitação e qualificação técnica, do Pregão Eletrônico nº 003/2011-SEFA (objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de informática – baterias tipo VRLA; mão de obra para substituição de baterias; Placa eletrônica de controle e monitoramento via WEB; e baterias automotivas de 150 Ampères), **homologa** o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

Item-Lote / Empresa Vencedora / Valor:

Lote I: Infobento Computadores Ltda / TOTAL R\$54.864,00.

Lote II e Item 5: Equitron Sistemas Ltda / TOTAL R\$9.300,00

Item 4: Rosan Antonio Sabadin / TOTAL R\$2.345,00

Valor estimado: R\$73.435,10.

Valor contratado: R\$66.509,00.

Belém, 30 de Junho de 2011.

Adilson José Mota Alves

Diretor de Administração/SEFA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251525**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma **BELEM COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA**, **Insc. Est. Nº 15.269.654-7**, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei nº 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **Ação Fiscal de Rotina ou Pontual** para o **período de 12/2010 até 02/2011**, conforme autorizado pela **Notificação Fiscal nº 012011820000397-8**, no prazo de 15

(quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor solicitante: **TANIA MARA ALVES CORDOVID**

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – CANCELADAS
- RELAÇÃO DAS NFS. REF. AOS PAG. DE () 1141 - () 1145 - () 1146 () 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 1º andar - entre Av. José Bonifácio e Tv.Castelo Branco – Belém-Pa,

Fone: 91- 3039-8519

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei nº 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251447

PORTARIA: 622

Objetivo: Condução de Servidor do Grupo TAF na Fiscalização.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Barcarena /PA - Brasil<br

Servidor(es):

0005005901/ARLINDO BARBOSA DA SILVA (Motorista) / 9.5 diárias (Completa) / de 22/06/2011 a 01/07/2011<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251652

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ilma. Sra. Dra. Sílvia Helena de C Nogueira

Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece à Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192011510000054-0	FRANCISCO LOPES DA SILVA	260.284.091-20

Belém, 29 de Junho de 2011 .

SÍLVIA HELENA DE C NOGUEIRA

Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251640

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte

abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192011510000049-4	João Batista de Barros	066821808-88

Belém, 29 de Junho de 2011.

SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251599

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREF

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 2563 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5709 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000060-0). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2.Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.758/93, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.307/00, é assegurado o diferimento, inclusive relativamente a produtos submetidos ao regime de recolhimento por substituição tributária, do ICMS diferencial de alíquotas incidente sobre aquisições interestaduais de bens destinados a consumo/ativo imobilizado, aos contribuintes que realizem operações relativas à extração, circulação, comercialização, operações e prestações de serviço de transporte de bauxita, alumina, alumínio e seus derivados, manganês e minério de ferro, no território do Estado. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:15/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO:15/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2564 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5711 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000060-0). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2.Descabe argumento de ausência de força cogente se existe no Regulamento do ICMS dispositivo que torna obrigatória a responsabilidade por substituição tributária de que trata o Protocolo ICMS nº 41/08. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Nulidade da imposição de juros de mora não configurada face sua cobrança dar-se nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182/98. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, não configurando confisco a aplicação de multa estipulada em lei. Preliminar rejeitada por unanimidade. 5. Salvo disposição em contrário, é atribuição do remetente, em operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor deste Estado, nos termos do art. 642 e Anexo XIII do Regulamento do ICMS e do Protocolo ICMS nº 41/08. 6. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISÃO:POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:15/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2011. VOTOS CONTRÁRIOS:dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 2565 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5713 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000059-6). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2.Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.758/93, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.307/00, é assegurado o diferimento, inclusive relativamente a produtos submetidos ao regime de recolhimento por substituição tributária, do ICMS diferencial de alíquotas incidente sobre aquisições interestaduais de bens destinados a consumo/ativo imobilizado, aos contribuintes que realizem operações relativas à extração, circulação, comercialização, operações e prestações de serviço de transporte de bauxita, alumina, alumínio e seus derivados, manganês e minério de ferro, no território do Estado. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:15/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO:15/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2566 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5715 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000059-6). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1.